



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CONSELHO DIRETOR - RESOLUÇÃO 033/2011 – ANEXO ÚNICO**

**EDITAL 015/2011 – FAPEAM  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PIBIC JR**

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, em convênio com a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, torna público o lançamento deste Edital e convida Instituições de Pesquisa e/ou Ensino, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em associação com as escolas públicas ou privadas que atuem no ensino fundamental e médio ou de educação profissional, localizadas no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC JR.

**1. CONCEITUAÇÃO**

O Programa destina-se à concessão de bolsas a alunos do 6º ano do ensino fundamental II, a 3ª série do ensino médio ou de educação profissional, regularmente matriculados em escola pública ou privada localizada no Estado do Amazonas, para desenvolvimento de atividades vinculadas à iniciação científica ou tecnológica, com vistas a despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais no ensino fundamental, médio ou de educação profissional.

**2. OBJETIVO GERAL**

Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais no ensino fundamental, médio ou de educação profissional mediante o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

**3. PÚBLICO ALVO**

As bolsas, sob a forma de quotas, serão concedidas a instituições de pesquisa e/ou ensino, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que se encontrem localizadas no Estado do Amazonas.

**4. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSTITUIÇÃO**

- 4.1 Manter política de desenvolvimento institucional de pesquisa em que esteja inserida a iniciação científica júnior;
- 4.2 Manter Comitê Institucional responsável pelo acompanhamento do PIBIC Jr – AM;
- 4.3 Designar um Coordenador Institucional do Programa;
- 4.4 Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;
- 4.5 Garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do Programa;
- 4.6 Dispor de estrutura administrativa para execução do Programa;
- 4.7 Apresentar uma única proposta;
- 4.8 Estar localizada no Estado do Amazonas.

**5. REQUISITOS DO COORDENADOR INSTITUCIONAL**

- 5.1 Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- 5.2 Ter vínculo empregatício com Instituição de Pesquisa e/ou Ensino, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, localizada no Estado do Amazonas;
- 5.3 Ter, no mínimo, título de mestre ou experiência comprovada em atividades de pesquisa ou extensão científica ou tecnológica;
- 5.4 Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- 5.5 Estar adimplente com a FAPEAM.

**6. RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 Os recursos financeiros estimados são de até R\$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)
- 6.2 De acordo com as possibilidades orçamentárias poderão ser incorporados novos recursos.

**7. BENEFÍCIOS**

7.1 Serão concedidas bolsas de Iniciação Científica Júnior e auxílio-pesquisa para apoio à execução das atividades acadêmicas dos programas distribuídas da seguinte forma:

- a) ao CNPq caberá o aporte financeiro para o apoio de 250 (duzentos e cinquenta) bolsas anuais de IC Júnior destinadas exclusivamente a alunos de escolas públicas, regularmente matriculados entre o 6º ano do ensino fundamental II e a 3ª série do ensino médio/educação profissional;
- b) à FAPEAM caberá o aporte de recursos para o apoio de 60 (sessenta) bolsas de IC Júnior;
- c) à FAPEAM caberá financiar auxílio-pesquisa, outorgado à INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, no total correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor anual da quota de bolsas IC Jr implementada.

**7.2 ITENS FINANCIÁVEIS PARA AUXÍLIO-PESQUISA**

- a) Material bibliográfico;
- b) Material de consumo;
- c) Serviços de terceiros – pessoa física;
- d) Serviços de terceiros – pessoa jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 7.3 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS PARA AUXÍLIO-PESQUISA

- a) Material permanente e equipamentos;
- b) Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes: a.1) ministrarem cursos, seminários ou aulas; a.2) apresentarem trabalhos; a.3) participarem de trabalhos de campo;
- c) Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), assim como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim do PIBIC JR - AM;
- d) Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água e telefone) ou com obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;
- e) Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;
- f) Passagens e despesas para participação em eventos;
- g) Despesas com pagamento de táxi ou locação de veículos;
- h) Serviços de Pessoa Física para a elaboração de relatórios, planilhas ou qualquer outra atividade que presuma-se a organização das informações para aferição dos resultados do Programa;
- i) Transferências de recursos do Programa para associações ou congêneres;
- j) Ressarcimento ou adiantamento para pessoas físicas (no caso de assinatura de Convênios, em que se indica a Interveniente gestora dos recursos);
- k) Despesas sem a devida autorização do representante institucional (no caso de assinatura de Convênios, em que se indica a Interveniente gestora dos recursos);
- l) Todos os previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

### 8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1 Observando o prazo estabelecido no calendário constante neste Edital, a documentação deverá ser entregue, no horário de 9 às 13 horas, no protocolo da FAPEAM, em envelope lacrado, por meio de Carta de encaminhamento à Diretoria Técnico-Científica (disponível na página eletrônica da FAPEAM, link formulários), em 2 (duas) vias impressas, constando, de forma clara, a seguinte referência:

**CONFIDENCIAL FAPEAM / DITEC / DEAP - PROGRAMA PIBIC JR / NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:**

- a) Cópia impressa do formulário de plano de trabalho FAPEAM contendo a política de desenvolvimento institucional de pesquisa e a inserção da iniciação científica júnior – **2 (duas)**;
- b) Cópia impressa do formulário quadro diagnóstico FAPEAM, devidamente assinado – **2 (duas)**;
- c) Cópia digital dos itens **a** e **b** – **1 (uma)**.

8.2 O descumprimento das exigências constantes no **item 8.1** inviabilizará a avaliação da proposta;

8.3 A instituição proponente que optar por encaminhar sua proposta pelos Correios deverá fazê-lo utilizando o serviço via **SEDEX**, direcionando-a ao endereço da FAPEAM, respeitado o prazo estabelecido no Edital;

8.4 A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio de documentos encaminhados via postal;

8.5 No caso de eventual recebimento fora da vigência deste Edital, a proposta será desconsiderada e o envelope, lacrado, devolvido;

8.6 Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a entrega da proposta.

### 9. CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA
Prazo-limite para entrega da documentação	Até 13h de 13 de setembro de 2011
Divulgação dos Resultados	A partir de 23 de setembro de 2011
Implementação das Bolsas	A partir de outubro de 2011

### 10. ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1 Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas, verificando o cumprimento de todos os requisitos, bem como da documentação necessária explicitada neste Edital, cuja resenha é publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E) e, na íntegra, na página eletrônica da FAPEAM;

10.2 As propostas enquadradas serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa da FAPEAM, que analisará o seu mérito e apresentará parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica;

10.3 Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa, via Presidência da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor da FAPEAM.

### 11. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

11.1 O julgamento das propostas será realizado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa da FAPEAM, que, além da observância às exigências contidas neste Edital, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- a) Política clara de desenvolvimento institucional de pesquisa e a inserção da iniciação científica;
- b) Capacidade de orientação da Instituição;
- c) Proposta a ser desenvolvida no interior do Estado do Amazonas.

11.2 A Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa poderá fixar critérios adicionais, além dos anteriormente estabelecidos.

11.3 Poderão ser indicados, pela Diretoria Técnico-Científica, consultores *ad hoc*, para colaborar com o trabalho da Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## 12. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das instituições aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEAM disponível no endereço: [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do resultado publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

## 13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento, deverá ser dirigido à Presidência da FAPEAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da resenha da Decisão do Conselho Diretor no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

## 14. COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE

- I. Dispor de condições administrativas para gerenciar os recursos destinados ao programa;
- II. Indicar, quando for o caso, uma instituição interveniente responsável pela gestão dos recursos financeiros repassados pela FAPEAM;
- III. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados, documentação necessária à implementação do PIBIC JR;
- IV. Assumir, como parte da contrapartida, os custos de administração dos recursos repassados pela FAPEAM;
- V. Ser corresponsável pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;
- VI. Designar um Coordenador Institucional do Programa;
- VII. Designar o Comitê Institucional do PIBIC JR, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s);
- VIII. Responsabilizar-se pelo encaminhamento à FAPEAM do documento de nomeação dos membros do Comitê Institucional do PIBIC JR e membro(s) externo(s);
- IX. Corresponsabilizar-se pela indicação de, no máximo, cinco bolsistas de iniciação científica júnior por orientador;
- X. Informar ao bolsista a sua condição de beneficiário da FAPEAM e do CNPq;
- XI. Manter, permanentemente disponível, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e orientadores;
- XII. Publicar, em formato de livro ou CD, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
- XIII. Realizar reunião semestral para apresentação dos resultados do plano de atividades dos bolsistas;
- XIV. Promover a divulgação dos resultados em escolas da rede pública;
- XV. **CORRESPONSABILIZAR-SE PELA REFERÊNCIA OBRIGATORIA NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO À CONDIÇÃO DA FAPEAM E DO CNPq COMO FINANCIADORES DO PIBIC JR, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- XVI. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso no *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XV.
- XVII. Garantir e manter a infraestrutura física, financeira e de recursos humanos para a execução do PIBIC JR – AM, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;
- XVIII. Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do programa, com a participação do comitê local e membro (s) externo (s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos;
- XIX. Assumir, como parte da contrapartida, os custos de administração dos recursos repassados pela FAPEAM;
- XX. Responsabilizar-se pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;
- XXI. Encaminhar a FAPEAM documento de nomeação dos membros locais e externos do Comitê Institucional;
- XXII. Encaminhar a FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes ao Programa;
- XXIII. Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos aplicados sem a observância das normas deste Edital e da Fundação. Procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, acarretará a cobrança regressiva e a retirada da quota de bolsa utilizada de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções;
- XXIV. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, calendário de atividades relativo ao Programa e/ou qualquer documentação referente aos orientadores e bolsistas;
- XXV. Enviar à FAPEAM, até o último dia útil do mês, Formulário de Ocorrências disponível na página eletrônica da FAPEAM, referente a possíveis alterações na Folha de Pagamento do mês subsequente dos bolsistas PIBIC JR da IPES.
- XXVI. **Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;**
- XXVII. Fiscalizar o não acúmulo da bolsa com qualquer outra modalidade de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XXVIII. Criar mecanismos para o acompanhamento do ex-bolsista, principalmente, quanto ao seu ingresso na graduação;
- XXIX. Emitir certificados referentes à bolsa e à participação do aluno em atividades de pesquisa, onde deverá constar, obrigatoriamente, o patrocínio da FAPEAM e do CNPq;
- XXX. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XXXI. Divulgar as responsabilidades assumidas entre cada uma das partes envolvidas, incluindo bolsistas e orientadores;
- XXXII. Manter arquivo da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e eventos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

XXXIII. Oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

#### 15. COMPROMISSOS DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

- I. Encaminhar a documentação necessária à implementação do programa;
- II. Apresentar o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas;
- III. **Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;**
- IV. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referente ao Programa;
- V. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento;
- VI. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- VII. Administrar os recursos financeiros de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- VIII. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- IX. Solicitar à FAPEAM autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho aprovado;
- X. **RESPONSABILIZAR-SE PELA REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO A CONDIÇÃO DA FAPEAM E DO CNPq COMO FINANCIADORES**, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- XI. Tratar, de acordo com a legislação vigente e aplicável ao caso, os ganhos econômicos resultantes da criação protegida por direito de propriedade intelectual;
- XII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o auxílio-pesquisa recebido, caso os compromissos e obrigações desta Resolução não sejam cumpridos;
- XIII. Apresentar a prestação de contas ao final do sexto mês de iniciado o pagamento das bolsas e ao final do projetos;
- XIV. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a prestação de contas financeira, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- XV. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros locais e externos do(s) comitê(s);
- XVI. O não cumprimento de algum dos subitens anteriores implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de perceber fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### 16. REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS MEMBROS DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ter, no mínimo, título de mestre e, no caso de membro (s) externo (s), experiência em Comitês de Iniciação Científica Júnior;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção, acompanhamento e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho;
- V. Apresentar relatório final de acompanhamento do Programa;
- VI. Participar de todas as etapas do Programa.

#### 17. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

- I. Ter, preferencialmente, título de mestre ou doutor ou demonstrar experiência em atividades de pesquisa ou extensão científica ou tecnológica;
- II. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Pertencer ao quadro permanente da instituição;
- IV. No caso de não pertencer ao quadro permanente da Instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica júnior;
- V. Orientar no máximo 5 (cinco) bolsistas de iniciação científica júnior;
- VI. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios;
- VII. Acompanhar a exposição dos bolsistas nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica júnior;
- VIII. **INCLUIR O NOME DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR NAS PUBLICAÇÕES E NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS, CUJOS RESULTADOS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DESTES;**
- IX. **RESPONSABILIZAR-SE PELA REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO À CONDIÇÃO DA FAPEAM E DO CNPq COMO FINANCIADORES DO PIBIC JR**, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- X. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso no *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item IX.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## 18. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;
- II. Ser selecionado e indicado pela instituição de pesquisa e/ou ensino e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- III. Estar regularmente matriculado em curso do 6º ano do ensino fundamental II até a 3ª série do ensino médio ou de educação profissional em escola pública ou privada, localizada no Estado do Amazonas durante o período de vigência da bolsa;
- IV. Estar cadastrado no sistema de *Currículo Lattes* do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM;
- V. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VI. Executar as atividades previstas, dedicando-se pelo tempo mínimo estipulado no plano de atividades;
- VII. Comprovar, bimestralmente, frequência e rendimento escolar satisfatório (sem reprovação);
- VIII. Apresentar, aos 6 (seis) meses de vigência da bolsa, relatório parcial de atividades contendo resultados até então alcançados;
- IX. Apresentar os resultados finais do plano de atividades, sob a forma de exposição oral e/ou painel, acompanhado de um relatório de pesquisa final;
- X. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- XI. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso no *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item X;
- XII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa deste ou de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- XIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, as mensalidades recebidas, caso os compromissos e obrigações aqui estipulados não sejam cumpridos.

## 19. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

**19.1** O cancelamento do bolsista poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa;

**19.2** O cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista se dará nas seguintes condições:

- a) conclusão do curso;
- b) insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) mudança de agência de financiamento;
- d) não atendimento às normas do programa;
- e) Por motivos médicos ou falecimento.

**19.3** A substituição do bolsista poderá ser feita até o sexto mês da vigência da cota de bolsas;

**19.4** Não será permitido ao bolsista que teve sua bolsa cancelada o retorno ao sistema na mesma edição e na subsequente.

## 20. QUOTA DE BOLSAS CONCEDIDAS

A concessão da quota de bolsas para a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, por meio do PIBIC JR, será por um período de 12 (doze) meses.

## 21. LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO À PESQUISA

A liberação do auxílio será feita em parcela única, com recursos próprios da FAPEAM e de acordo com a sua disponibilidade financeira.

## 22. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**22.1** A FAPEAM procederá à avaliação do desempenho da instituição no Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas aqui estabelecidos e na prestação de contas técnica e financeira encaminhada pelo coordenador institucional;

**22.2** A prestação de contas técnica será apresentada por meio de relatórios técnicos – científicos:

- a) Relatório Técnico Científico parcial do programa a ser apresentado até o oitavo mês de vigência da quota de bolsas;
- b) Relatório Técnico Científico final do programa a ser apresentado 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da quota de bolsas concedidas.

**22.3** A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM vigente;

- a) Prestação de Contas financeira parcial quando solicitado pela FAPEAM;
- b) Prestação de Contas financeira final até 30 (trinta) dias após o encerramento da cota de bolsas de IC Jr.

**22.4** A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder à avaliação *"in loco"* do Programa na **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**.

## 23. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa será efetivado pela FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## 24. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após sua divulgação no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## 25. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique o direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1** Será permitida a concessão de bolsa a estrangeiros de países que compõem o Tratado de Cooperação Amazônica, desde que o estudante possua visto permanente ou de estudante com permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa;

**26.2** A ampliação ou redução da quota anual far-se-á com base na avaliação de desempenho da Instituição no Programa;

**26.3** A FAPEAM e o CNPq se eximem de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas às Instituições de Pesquisa e/ou Ensino, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

**26.4** Os recursos humanos prestados, a qualquer título, na execução do programa, não terão vínculo empregatício junto à FAPEAM.

**26.5** A FAPEAM e o CNPq não se responsabilizam por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas na execução das atividades referentes às suas propostas;

**26.6** Na eventual hipótese de vir a ser demandada judicialmente, a instituição a que está vinculado o outorgado ressarcirá à FAPEAM de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

**26.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM, ouvindo o CNPq quando necessário.

**Contato:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - Telefone: (92) 3878-4000 Manaus/AM - [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) - e-mail: [deapro@fapeam.am.gov.br](mailto:deapro@fapeam.am.gov.br)

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2011.

Prof. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**  
Diretora-Presidenta